



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO N. 33/2024 EDITAL PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Especialmente no que se refere a inexigibilidade, tem-se como admissibilidade dada a inviabilidade de competição, devidamente justificada.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021. Contudo, para isso, faz-se necessária a comprovação do alcance da inviabilidade de competição prevista no art. 74 caput:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO NOTICIÁRIO REGIONAL COMPREENDENDO O PERÍODO DE JULHO DE 2024 A JULHO DE 2025 PARA LEITURA E CONSULTA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A contratação faz-se necessária e está voltada ao público em geral que acessam os prédios públicos, bem como a consulta a transparência e prestação de contas dos atos praticados pelo Município de Descanso, promoção da identidade local e auxílio na tomada de decisões.

Nesse sentido, o objetivo será um jornal regional que desempenha um papel crucial na divulgação de notícias e informações relevantes sobre assuntos que afetam diretamente a nossa comunidade local.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para a comprovação de habilitação e qualificação do contratado tem-se apresentação:

- CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos junto a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do contratado.
- Declaração que não emprega menores;



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

5. DO CONTRATANTE

Município de Descanso/SC – CNPJ n. 83.026.138/0001-97.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

A escolha do contratado recaiu sobre a empresa KLAGENBERG E KLAGENBERG LTDA ME, que apresentou, vinculada à sua proposta técnica, documentos que comprovam sua condição para a contratação por inexigibilidade.

Faz-se a prova a empresa apresentou notas fiscais de outras contratações públicas, que embasam a presente contratação (em anexo).

Desta forma, justifica-se a contratação da empresa KLAGENBERG E KLAGENBERG LTDA ME, CNPJ n. 10.413.042/0001-08, Klagenberg e Klagenberg LTDA ME para o fornecimento das assinaturas de jornal anuais, conforme Documento de Formalização de Demanda e Justificativa apresentada, na forma do art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme relatório de justificativa do preço, apresentado pelo responsável pela pesquisa, tem-se que:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tem-se pelo seguinte parecer:

Ainda que observadas as prioridades estabelecidas pelo regulamento para a pesquisa de preços, no contexto da demanda apresentada, realizado um mapa de preços e preços considerando a realidade da mesma contratação em outros Municípios.

Portanto, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma). Ainda, realizou-se uma pesquisa junto a bancos públicos de preços de municípios do Estado de Santa Catarina, que evidencia que o fornecedor pratica valores condizentes com o mercado.

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

Assim, a proponente Klagenberg e Klagenberg LTDA ME demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Despesa/Elemento	(105) 3.3.90.1.500.0000.0500
Despesa/Elemento	(140) 3.3.90.1.500.0000.0854
Despesa/Elemento	(87) 3.3.90.1.500.0000.0500
Despesa/Elemento	(79) 3.3.90.1.500.0000.0500
Despesa/Elemento	(64) 3.3.90.1.500.1001.0501
Despesa/Elemento	(61) 3.3.90.1.500.1001.0501
Despesa/Elemento	(50) 3.3.90.1.500.1001.0501
Despesa/Elemento	(47) 3.3.90.1.500.1001.0501
Despesa/Elemento	(68) 3.3.90.1.500.0000.0500
Despesa/Elemento	(32) 3.3.90.1.500.0000.0500
Despesa/Elemento	(12) 3.3.90.1.500.0000.0500

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação.

Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

11. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de execução do mês de julho/2024 a julho/2025.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados no processo n. 33/2024, entendo que a empresa Klagenberg e Klagenberg LTDA ME preenche os requisitos para a requerida contratação.

Descanso/SC, 19/07/2024.

Felipe José Ternus
Matrícula n. 3.109
Agente de contratação
Portaria de nomeação n. 19945/2024